

Quadro sinótico de procurações públicas oriundas do estrangeiro para efeitos no Brasil

QUADRO SINÓTICO*					
Membros da União Internacional do Notariado ⁱ .	Quando feito por Notários Públicos estrangeiros, exige-se o Apostilamento/ Consularização ⁱⁱ , o Registro em Registro de Títulos e Documentos ⁱⁱⁱ e a Tradução ^{iv} .	Jurisdições Consulares ^v .	Quando feito em Consulados brasileiros ^{vi} , dispensa-se o Apostilamento/ Consularização, o Registro em Registro de Títulos e Documentos e a Tradução.	Tratados e Acordos ^{vii} que dispensam qualquer formalidade análoga. Apesar de os tratados e acordos dispensar a tradução - quando o teor não for cognoscível - exige-se a Tradução.	Convenção da Apostila ^{viii} , exige-se o Registro em Registro de Títulos e Documentos e a Tradução ^{**} .
<u>Membros</u>		<u>Rede consular</u>			<u>Membros</u>
		África do Sul Cidade do Cabo Pretoria	✓		✓ África do Sul - Autoridade competente (Art. 6)
		Antígua e Barbuda	✓		
Albânia	✓				✓ Albânia - Autoridade competente (Art. 6)

Alemanha	✓	Alemanha Berlim Frankfurt Munique	✓		✓ Alemanha - Autoridade competente (Art. 6)
Andorra	✓				✓ Andorra - Autoridade Competente (Art. 6)
		Angola Luanda	✓		
		Arábia Saudita Riade	✓		
					✓ Antiga República Jugoslava da Macedónia - Autoridade competente (Art. 6)
					✓

					Antígua e Barbuda - Autoridade competente (Art. 6)
Argélia	✓	Argélia Argel	✓		
Argentina		Argentina Buenos Aires Mendoza Paso de los Libres Puerto Iguazú Córdoba	✓	✓ Argentina Decreto nº 2.067/1996 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Argentina - Autoridade competente (Art. 6)
Armênia	✓	Armênia Lerevã	✓		✓ Armênia - Autoridade competente (Art. 6)
		Austrália Camberra Sydney	✓		✓ Austrália - Autoridade competente (Art. 6)








Áustria	✓	Áustria Viena	✓		✓ Áustria - Autoridade competente (art. 6)
		Azerbaijão Baku	✓		✓ Azerbaijão - Autoridade competente (Art. 6)
		Bahamas Nassau	✓		✓ Bahamas - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Bahrain - Autoridade Competente
		Bangladesh	✓		
		Barbados Bridgetown	✓		✓

					Barbados - Autoridade Competente (Art. 6)
Bélgica	✓	Bélgica Bruxelas	✓		✓ Bélgica - Autoridade Competente (Art. 6)
		Belize Belmopan	✓		✓ Belize - Autoridade Competente (Art. 6)
					✓ Bielorrússia - Autoridades Competentes (Art. 6)
Benin	✓	Benin Cotonou	✓		
					✓ Botswana - Autoridade Competente (Art. 6)

Bolívia	✓	Bolívia Cobija La Paz Santa Cruz de la Sierra Puerto Suárez Guayaramerin Chochabanba	✓	✓ Bolívia Decreto nº 6.891/2009 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	
		Botsuana Gaborone	✓		
					✓ Brunei Darussalam - Autoridade Competente (Art. 6)
Bósnia e Herzegovina	✓				✓ Bósnia e Herzegovina - Autoridade Competente (Art. 6)
Bulgária	✓	Bulgária Sófia	✓		✓

					Bulgária - Autoridades Competentes (Art. 6)
Burkina Faso	✓	Burkina Faso Uagadugu	✓		
					✓ Burundi - Autoridade Competente (Art. 6)
		Cabo Verde Praia	✓		✓ Cabo Verde - Autoridade Competente (Art. 6)
Camarões	✓	Camarões Iaundé	✓		
Quebec (Canadá)	✓	Canadá Montreal Ottawa Toronto Vancouver	✓		
		Catar			

		Doha	✓		
		Cazaquistão Astana	✓		✓ Cazaquistão - Autoridade competente (Art. 6)
Chade	✓				
Chile	✓	Chile Santiago	✓	✓ Chile Decreto nº 6.891/2009 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Chile - Autoridades competentes
China	✓	China Hong Kong Pequim Xangai	✓		✓ China (Hong Kong) - Autoridades Competentes (Art. 6)

					 China (Macau) - Autoridade Competente (Art. 6)
					 Chipre - Autoridade competente (Art. 6)
		Cingapura Cingapura			
Colômbia		Colômbia Bogotá Letícia			 Colômbia - Autoridade competente (Art. 6)
					 Cook, Ilhas - Autoridade competente (Art. 6)
		Coréia do Norte			

			✓		
Coréia do Sul	✓	Coréia do Sul Seul	✓		✓ Coreia - Autoridades competentes (Art. 6)
Costa do Marfim	✓	Costa do Marfim Abidjã	✓		
Costa Rica	✓	Costa Rica São José	✓		✓ Costa Rica - Autoridade competente
Croácia	✓	Croácia Zagreb	✓		✓ Croácia - Autoridade competente (Art. 6)
Cuba	✓	Cuba Havana	✓		
		Dinamarca Copenhague			

			✓		✓ Dinamarca - Autoridade competente (Art. 6)
		Dominica	✓		✓ Dominica - Autoridade competente (Art. 6)
		Egito Cairo	✓		
El Salvador	✓	El Salvador São Salvador	✓		✓ El Salvador - Autoridade competente (Art. 6)
		Emirados Árabes Unidos Abu Dhabi	✓		
Equador	✓	Equador Quito	✓		✓ Equador - Autoridade competente (Art. 6)

Eslováquia	✓	Eslováquia Bratislava	✓		✓ Eslováquia - Autoridade competente (Art. 6)
Eslovênia	✓	Eslovênia Liubiana	✓		✓ Eslovênia - Autoridade competente (Art. 6)
Espanha	✓	Espanha Madri Barcelona	✓	✓ Espanha Decreto nº 166/1991 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir- se a tradução.	✓ Espanha - Autoridade competente (Art. 6)
Alabama, EUA ^{ix} Califórnia, EUA ^x Flórida, EUA ^{xi} Illinois, EUA ^{xii} Texas, EUA ^{xiii}	✓	Estados Unidos da América São Francisco Miami Los Angeles Houston	✓		✓ Estados Unidos da América - Autoridade competente (Art. 6)

		Chicago Nova York Atlanta Hartford Boston Washington			
		Etiópia Adis-Abeba	✓		
		Filipinas Manila	✓		
		Finlândia Helsinki	✓		
Estônia	✓				✓ Estónia - Autoridades competentes (Art. 6)
					✓ Fiji - Autoridades competentes (Art. 6)

					✓ Finlândia - Autoridade competente (Art. 6)
França		França Paris		✓ França Decreto nº 3.598/2000 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apesar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ França - Autoridade competente (Art. 6)
Gabão	✓	Gabão Livreville	✓		
		Gana Acra	✓		
Londres, ING	✓	Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Londres	✓		✓ Grã-Bretanha e Irlanda do Norte - Autoridade competente (Art. 6)

		Granada Saint George's	✓		✓ Granada - Autoridade competente (Art. 6)
Geórgia	✓				✓ Geórgia - Autoridade competente (Art. 6)
Grécia	✓	Grécia Atenas	✓		✓ Grécia - Autoridade competente (Art. 6)
Guatemala	✓	Guatemala Guatemala	✓		
		Guiana Georgetown	✓		
		Guiana Francesa Caiena	✓		
		Guiné-Bissau Bissau	✓		

		Guiné Equatorial Malabo	✓		
Haiti	✓	Haiti Porto Príncipe	✓		
		Helênica	✓		
		Holanda Roterdã	✓		
Honduras	✓	Honduras Tegucigalpa	✓		✓ Honduras - Autoridade competente (Art. 6)
Hungria	✓	Hungria Budapeste	✓		✓ Hungria - Autoridade competente (Art. 6)
		Índia Nova Delhi	✓		✓

					Índia - Autoridade competente (Art. 6)
Indonésia	✓	Indonésia Jacarta	✓		
		Irã Teerã	✓		
		Iraque Bagdá	✓		
		Irlanda Dublin	✓		✓ Irlanda - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Islândia - Autoridade competente (Art. 6)
		Israel Tel Aviv	✓		✓ Israel - Autoridade competente (Art. 6)
Itália		Itália			

		Milão Roma		✓ Itália Decreto nº 1.476/1995 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Itália - Autoridade competente (Art. 6)
		Jamaica Kingston	✓		
Japão	✓	Japão Tóquio Nagóia Hamamatsu	✓		✓ Japão - Autoridade competente (Art. 6)
Kosovo	✓				✓ Kosovo - Autoridade competente
		Jordânia Amã	✓		

		Kuaite Kuaite	✓		
					✓ Lesoto - Autoridade competente (Art. 6)
Letônia	✓				✓ Letônia - Autoridade competente (Art. 6)
		Líbano Beirute	✓		
					✓ Libéria - Autoridade competente (Art. 6)
		Líbia Trípoli	✓		
					✓

					Liechtenstein - Autoridade competente (Art. 6)
Lituânia	✓				✓ Lituânia - Autoridade competente (Art. 6)
Luxemburgo	✓				✓ Luxemburgo - Autoridade competente (Art. 6)
Macedônia	✓				
Madagascar	✓				
		Malásia Kuala Lumpur	✓		
					✓

					Malawi - Autoridade competente (Art. 6)
Mali	✓	Mali Bamako	✓		
Malta	✓				✓ Malta - Autoridade competente (Art. 6)
Marrocos	✓	Marrocos Rabat	✓		✓ Marrocos - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Marshall, Ilhas - Autoridades competentes (Art. 6)
Maurício	✓				✓ Maurício - Autoridade competente (Art. 6)

Mauritânia	✓	Mauritânia	✓		
México	✓	México Cidade do México	✓		✓ México - Autoridade competente (Art. 6)
		Moçambique Maputo	✓		
Moldávia	✓				
Mônaco	✓				✓ Mónaco - Autoridade competente (Art. 6)
Mongólia	✓				✓ Mongólia - Autoridade competente (Art. 6)

Montenegro	✓				✓ Montenegro - Autoridades competentes (Art. 6)
		Namíbia Windhoek	✓		✓ Namíbia - Autoridade competente (Art. 6)
Nicarágua	✓	Nicarágua Manágua	✓		✓ Nicarágua - Autoridade competente
					✓ Niue - Autoridade competente (Art. 6)
Nigéria	✓	Nigéria Abuja	✓		
		Noruega Oslo			

			✓		✓ Noruega - Autoridade competente (Art. 6)
		Nova Zelândia Wellington	✓		✓ Nova Zelândia - Autoridade competente (Art. 6)
		Omã Mascate	✓		✓ Omã - Autoridade competente
Países Baixos	✓	Países Baixos	✓		✓ Países Baixos - Autoridade competente (Art. 6)
Panamá	✓	Panamá Panamá	✓		✓ Panamá - Autoridade competente (Art. 6)
		Paquistão Islamabade			

			✓		
Paraguai	✓	Paraguai Assunção Ciudad del Leste Pedro Juan Caballero Concepción Salto del Guairá Encarnación	✓	✓ Paraguai Decreto nº 2.067/1996 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Paraguai - Autoridade competente (Art. 6)
Peru	✓	Peru Lima Iquitos	✓		✓ Peru - Autoridade competente (Art. 6)
Polónia	✓	Polónia Varsóvia	✓		✓ Polónia - Autoridade competente (Art. 6)
Porto Rico	✓				
Portugal	✓	Portugal Lisboa			

		Porto	✓		✓ Portugal - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Quirguistão - Autoridade competente (Art. 6)
		Quênia Nairobi	✓		
República Centro Africana	✓				
		República Democrática do Congo Kinshasa	✓		
Congo	✓	República do Congo Brazzaville	✓		
Guiné		Republica da Guiné Conacri			

	✓		✓		
		República do Sudão Cartum	✓		
República Dominicana	✓	República Dominicana São Domingos	✓		✓ República Dominicana - Autoridade competente (Art. 6)
República Tcheca	✓	República Tcheca Praga	✓		✓ República Tcheca - Autoridade competente (Art. 6)
		República Eslovaca	✓		
					✓ República da Moldávia - Autoridade competente (Art. 6)







Romênia	✓	Romênia Bucareste	✓		✓ Romênia - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Samoa - Autoridade competente (Art. 6)
Rússia	✓	Rússia Moscou	✓		✓ Rússia - Autoridade competente (Art. 6)
San Marino	✓				✓ San Marino - Autoridade competente (Art. 6)
		Santa Lúcia Castries	✓		✓ Santa Lúcia - Autoridade competente (Art. 6)

		São Cristóvão e Névis	✓		✓ São Cristóvão e Nevis - Autoridade competente (Art. 6)
		São Tomé e Príncipe São Tomé	✓		✓ São Tomé e Príncipe - Autoridades competentes
		São Vicente e Granadinas	✓		✓ São Vicente e Granadinas - Autoridade competente (Art. 6)
Senegal	✓	Senegal Dacar	✓		
		Sérvia Belgrado	✓		✓ Sérvia - Autoridade competente (Art. 6)

					✓ Seychelles - Autoridade competente (Art. 6)
		Síria Damasco	✓		
		Sri Lanka Colombo	✓		
		Sudão	✓		
		Suécia Estocolmo	✓		✓ Suécia - Autoridade competente (Art. 6)
Suíça	✓	Suíça Genebra	✓		✓ Suíça - Autoridade competente (Art. 6)
		Suriname Paramaribo			

			✓		✓ Suriname - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Suazilândia - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Tajiquistão - Autoridade competente
		Tailândia Bangkok	✓		
		Taiwan Taipé	✓		
		Tanzânia Dar es Salaam	✓		

		Timor-Leste Díli	✓		
Togo	✓	Togo Lomé	✓		
					✓ Tonga - Autoridade competente (Art. 6)
		Trinidad e Tobago Porto of Spain	✓		✓ Trinidad e Tobago - Autoridade competente (Art. 6)
Tunísia	✓	Tunísia Tunis	✓		
Turquia	✓	Turquia Istambul	✓		✓ Turquia - Autoridade competente (Art. 6)
Ucrânia		Ucrânia Kiev	✓		✓

					Ucrânia - Autoridade competente (Art. 6)
Uruguai		Uruguai Montevidéu Artigas Rio Branco Chuí Rivera		 Uruguai Decreto nº 2.067/1996 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	 Uruguai - Autoridade competente (Art. 6)
					 Uzbequistão - Autoridades competentes (Art. 6)
					 Vanuatu - Autoridades competentes (Art. 6)
Vaticano		Vaticano Vaticano			

Venezuela	✓	Venezuela Santa Elena de Uairén Puerto Ayacucho Caracas Ciudad Guayana	✓		✓ Venezuela - Autoridade competente (Art. 6)
Vietnã		Vietnã Hanói	✓		
		Zâmbia Lusaca	✓		
		Zimbábue Harare	✓		

*Atualizado em 22/07/2017.

**Em vigor entre Brasil e países aderentes a partir de 14/08/2016.

ⁱ Informações disponíveis no Portal da UINL em 04/01/2016.

ⁱⁱ O apostilamento é emitido pelos países integrantes da Convenção da Apostila. Se o país não for integrante, será necessário a consularização.

ⁱⁱⁱ Documentos oriundos do exterior para efeitos no Brasil é necessário o registro no RTD, arts. 129, item 6º e 148, da Lei nº 6.015/73.

^{iv} Art. 224, do Código Civil, art. 18, parágrafo único, do Decreto federal nº 13.609/1943 e Item 4.3.2, do Manual do Serviço Consular e Jurídico).

^v Informações disponíveis no Portal Consular em 09/07/2011.

^{vi} Para atos notariais provenientes de consulados brasileiros dispensam-se a Consularização, o Registro em RTD e a Tradução.

^{vii} Países que dispensam a legalização, certificação e formalidades análogas em instrumentos públicos, exceto a tradução juramentada para a cognição do conteúdo.

^{viii} O Brasil aderiu a Convenção em 12/06/2015 (Diário do Senado Federal e no DOU de 7/7/2015) por meio do Decreto Legislativo nº 148/2015. Vigência a partir de 14/08/2016.

^{ix} Locais nos quais há notários públicos que se assemelha ao nosso, tipo latino (Associação Nacional dos Notários - <http://www.naIn.org/MEM-List.html>).

x Idem.

xi Idem.

xii Idem.

xiii Idem.

Artigo escrito em setembro de 2011, revisado em julho de 2017

Parte integrante do artigo **Procurações públicas oriundas do estrangeiro para efeitos no Brasil**, Felipe Leonardo Rodrigues